

CONTRATO
Nº 57/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VANI DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 22.102.681/0001-31, com sede na Rodovia RSC 287, Km 30, nº 2485, Bairro Centro, no município de Tabai/RS, neste ato representada pela Sócia Sra. Vani de Fátima da Silva Santos, inscrita no CPF nº 538.592.430-04, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Dispensa de Licitação nº 27/2025**, objeto do processo administrativo nº 49/2025, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na fabricação de móveis sob medida, em conformidade com as especificações e condições a seguir elencadas.

1.1.1. Descrição do objeto:

SEQ.	DESCRIÇÃO
01	BANCADA DE RECEPÇÃO EM L (2,20m X 1,70m X 0,50m) COM PORTAS E GAVETAS, CONSTRUÍDO EM MDF GRAFITO CHESS E MDF CUMARU, COM PAINEL POSTERIOR INCLUSO
02	ARMÁRIO BAIXO (0,90m X 0,90m X 0,50m) CONSTRUÍDO EM MDF GRAFITO CHESS (PARA IMPRESSORA)
03	ARMÁRIO BAIXO (0,90m X 0,90m X 0,50m) COM DUAS PORTAS DE ABRIR, CONSTRUÍDO EM MDF GRAFITO CHESS
04	PAINEL RECEPÇÃO (1,50m X 1,20m) CONSTRUÍDO EM MDF GRAFITO CHESS

1.2. Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas no edital e seus anexos.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, e seus anexos, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 5.870,00** (Cinco mil oitocentos e setenta reais) conforme segue:

SEQ.	DESCRIÇÃO	Qtde	VALOR
01	BANCADA DE RECEPÇÃO EM L (2,20m X 1,70m X 0,50m) COM PORTAS E GAVETAS, CONSTRUÍDO EM MDF GRAFITO CHESS E MDF CUMARU, COM PAINEL POSTERIOR INCLUSO	1	R\$ 4.090,00
02	ARMÁRIO BAIXO (0,90m X 0,90m X 0,50m) CONSTRUÍDO EM MDF GRAFITO CHESS (PARA IMPRESSORA)	1	R\$ 590,00
03	ARMÁRIO BAIXO (0,90m X 0,90m X 0,50m) COM DUAS PORTAS DE ABRIR, CONSTRUÍDO EM MDF GRAFITO CHESS	1	R\$ 590,00
04	PAINEL RECEPÇÃO (1,50m X 1,20m) CONSTRUÍDO EM MDF GRAFITO CHESS	1	R\$ 600,00
VALOR TOTAL:			R\$ 5.870,00

2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.8. A despesa resultante do presente processo de contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

2.008 – Manutenção das Atividades da Secretaria

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – 61 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E VIGÊNCIA, DO LOCAL PARA ENTREGA,

3.1. Será considerada executado o contrato, após a entrega dos móveis.

3.2. A Nota de Empenho contendo as informações contratuais será enviada pela Secretaria Municipal de Compras da Prefeitura Municipal de Tabai – sito Rua Deputado Júlio Redecker, 251, Tabai/RS.

3.3. PRAZO DE ENTREGA: máximo de 30 (trinta) dias para realizar a entrega, contados da data de envio da Solicitação de Entrega/Empenho pela Secretaria Solicitante.

3.3.1. Serviços em desacordo com a proposta ou com as especificações ou que porventura sejam entregues com imperfeições deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da entrega ou da notificação para este fim.

3.4. VIGÊNCIA: O **prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado.

3.5. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

3.5.1. A entrega e montagem deverá ser na Sede da Prefeitura Municipal de Tabai, sito à rua Deputado Júlio Redecker, 251, município de Tabai/RS.

3.5.2. O horário da entrega: das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

4.2. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

Prefeitura Municipal de Tabai – Rio Grande do Sul - CNPJ 01.615.515.0001-69
Rua Deputado Júlio Redecker, 251 - Centro - CEP: 95863-000 - gabinete@tabai.rs.gov.br

"Doe sangue - Doe órgãos, salve uma vida"

5.1. O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar a prestação do serviço objeto deste contrato;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme condições e especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- b) prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seu preposto, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação se for o caso;
- e) manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. As sanções administrativas e penalidades serão aplicadas de acordo com a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

- 8.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 8.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

9.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) funcionário da Secretaria de Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.2. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

10.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização.

10.6. A fiscalização é exercida no interesse do Município e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabai ou de seus agentes e prepostos.

10.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabai.

10.8. O Município de Tabai se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 27/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 16 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Anderson de Azevedo Vargas – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VANI DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS & CIA. LTDA.
Vani de Fátima da Silva Santos
CONTRATADA